



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Parecer jurídico

Requerente: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - Pará

Assunto: Análise da legalidade do Pregão Eletrônico nº 034/2024, considerando a Lei nº 14.133/2021, cuja, tem como objeto registro de preço para aquisição de mesa educacional digital alfabeto, matemática e inglês para atender a secretaria municipal de educação

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

I - Relatório.

O presente parecer jurídico visa analisar a conformidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2024, Processo Administrativo nº 062/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Cumaru do Norte, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 30.676.114/0001-17, com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021. A licitação, conduzida pela pregoeira Railane Babosa Almeida, nomeada através da Portaria nº 006/2024, tem por objeto o registro de preço para aquisição de Mesas Educacionais Digitais nas áreas de Alfabeto, Matemática e Inglês, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

O edital estabelece que a sessão pública do pregão eletrônico ocorrerá no dia, 27 de novembro de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

A licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico e sistema de registro de preços, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto Municipal 163/2021, além de outras normas aplicáveis ao certame. O objeto da licitação será subsidiado com recursos próprios da administração e recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

Os documentos que integram o edital, para todos os fins e efeitos, incluem o Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Declaração Unificada (Anexo II), a Minuta da Ata (Anexo III) e a Minuta do Contrato (Anexo IV). A participação na licitação está condicionada ao prévio credenciamento dos interessados no Sistema de Cadastramento Eletrônico do Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade dos licitantes a veracidade e a atualização de seus dados cadastrais.

O edital também destaca que a exclusividade para micro e pequenas empresas é a regra para licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme o art. 47 da Lei Complementar 123/2006 e o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. No entanto, ressalta que existem exceções previstas no art. 49 da referida lei complementar, que permitem a participação de outros fornecedores quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte na localidade.

Essa situação jurídica apresentada pelo edital suscita a necessidade de verificar se todos os procedimentos e exigências estabelecidos estão em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que tange à modalidade de pregão eletrônico, ao sistema de registro de preços, e ao tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Além disso, é necessário analisar se os critérios de participação, credenciamento e responsabilidade dos licitantes estão adequadamente delineados, garantindo a lisura e a competitividade do certame.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

II - Do Mérito.

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a conformidade do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 062/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cumaru do Norte, Estado do Pará.

O certame visa à aquisição de Mesas Educacionais Digitais para atender às necessidades da referida secretaria, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica e Sistema de Registro de Preços, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal 163/2021 e outras normas aplicáveis ao objeto do certame.

A sessão pública do Pregão Eletrônico está marcada para o dia, 27 de novembro de 2024, às 09:00, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O objeto da licitação é o Registro de Preço para aquisição de Mesa Educacional Digital Alfabeto, Matemática e Inglês. Os licitantes deverão apresentar propostas para todos os itens que compõem a licitação, conforme tabela constante no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

O financiamento do objeto licitado será feito com recursos próprios da Administração e recursos oriundos de Transferências Voluntárias da União.

Integram o edital os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência, que contém a especificação detalhada do objeto licitado; Anexo II - Modelo de Declaração Unificada; Anexo III - Minuta da Ata; Anexo IV - Minuta do Contrato.

Os licitantes devem conferir e manter atualizados seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros quando identificada alguma incorreção ou desatualização. A não observância dessa obrigação pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação. A exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra para licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme o art. 47 da Lei Complementar 123/2006 e o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. No entanto, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que devidamente justificadas, considerando o tratamento diferenciado disposto na Constituição Federal (CR/88, art. 170, IX).

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação dos artigos 47 e 48 quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, se na localidade não for possível segregar ao menos três fornecedores enquadrados como ME ou EPP com capacidade de cumprir as exigências do edital, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

A descrição do item, quantitativo, valor médio e valor total para a aquisição das Mesas Educacionais Digitais é detalhada no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

O item especificado é a aquisição de Mesa Educacional Alfabeto, Matemática e Inglês, com quantidade de cinco unidades, valor médio de R\$ 35.796,67 e valor total de R\$ 178.983,35. A análise do edital visa verificar a conformidade com a Lei de Licitações, especialmente a modalidade escolhida, Pregão Eletrônico, e o Sistema de Registro de Preços, bem como a correta aplicação das normas pertinentes, incluindo as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, que tratam do favorecimento às micro e pequenas empresas.

A necessidade do parecer jurídico decorre da importância de assegurar que o processo licitatório esteja em plena conformidade com a legislação vigente, garantindo a legalidade, a transparência e a competitividade do certame, além de evitar possíveis questionamentos futuros que possam comprometer a sua validade e a execução do contrato. A análise minuciosa do edital e de seus anexos é fundamental para identificar eventuais falhas ou omissões que possam prejudicar o processo licitatório e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Portanto, este parecer se propõe a realizar uma análise criteriosa do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2024 e seus anexos, verificando a conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, com especial atenção aos aspectos relacionados à participação das micro e pequenas empresas e à modalidade de licitação escolhida, visando garantir a legalidade e a eficiência do certame. É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Primeiramente, é importante destacar que o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021. O pregão é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

O Sistema de Registro de Preços (SRP), por sua vez, é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É regido pelo Decreto nº 7.892/2013 e pela Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração Pública realize compras de forma mais ágil e eficiente, uma vez que os preços são previamente registrados, possibilitando a aquisição conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Educação de Cumaru do Norte optou pela modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços para a aquisição de Mesas Educacionais Digitais.

Esta escolha é condizente com a legislação vigente, uma vez que os bens a serem adquiridos são considerados comuns e a utilização do SRP permite maior flexibilidade e economia na gestão dos recursos públicos.

Quanto à participação na licitação, o edital estabelece que os interessados devem estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Eletrônico Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Essa exigência está em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica e determina que os licitantes devem estar previamente credenciados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

Além disso, o edital ressalta a responsabilidade dos licitantes pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo a veracidade das propostas e lances, inclusive dos atos praticados por seus representantes. Essa disposição está de acordo com o princípio da responsabilidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os agentes públicos e privados devem atuar com responsabilidade, respondendo por seus atos e omissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A exigência de que os licitantes mantenham seus dados cadastrais atualizados e procedam à correção ou alteração dos registros quando necessário também está alinhada com as melhores práticas de governança e transparência, conforme os princípios da publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à participação de micro e pequenas empresas, o edital menciona que a exclusividade para essas empresas é a regra para licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. No entanto, existem exceções previstas na própria legislação, como a possibilidade de participação de outras empresas quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

A análise do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024 revela que os procedimentos e exigências estabelecidos estão em conformidade com a legislação vigente, garantindo a legalidade, transparência e competitividade do certame. A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico e pelo Sistema de Registro de Preços é adequada para a aquisição de bens comuns, como as Mesas Educacionais Digitais, permitindo maior flexibilidade e economia na gestão dos recursos públicos.

A participação na licitação está condicionada ao credenciamento prévio no Sistema de Cadastramento Eletrônico Portal de Compras Públicas, o que está de acordo com as disposições do Decreto nº 10.024/2019. Além disso, o edital estabelece claramente as responsabilidades dos licitantes e a necessidade de manter os dados cadastrais atualizados, em conformidade com os princípios da responsabilidade, publicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024 está em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a legalidade, transparência e competitividade do certame, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A análise do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024 revela que os procedimentos e exigências estabelecidos estão em conformidade com a legislação vigente, garantindo a legalidade, transparência e competitividade do certame. A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico e pelo Sistema de Registro de Preços é adequada para a aquisição de bens comuns, como as Mesas Educacionais Digitais, permitindo maior flexibilidade e economia na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024 está em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a legalidade, transparência e competitividade do certame, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

Além disso, é crucial analisar se o edital e seus anexos cumprem os princípios gerais que regem os processos licitatórios, como os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A isonomia deve ser garantida ao proporcionar condições iguais a todos os concorrentes, sem favorecimentos ou discriminações. A impessoalidade é observada ao adotar critérios objetivos para a escolha do vencedor, sem influências pessoais. A moralidade e a probidade administrativa são atendidas ao seguir procedimentos éticos e transparentes, evitando qualquer tipo de fraude ou corrupção.

A vinculação ao instrumento convocatório é respeitada ao exigir que todas as condições estabelecidas no edital sejam cumpridas rigorosamente, sem alterações arbitrárias durante o processo. O julgamento objetivo é assegurado ao basear a escolha do vencedor em critérios claros e previamente definidos no edital, evitando subjetividades.

A minuta da Ata (Anexo III) e a minuta do Contrato (Anexo IV) também devem ser examinadas para verificar se estão de acordo com a legislação e se garantem a execução adequada do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Estas minutas devem prever cláusulas que assegurem o cumprimento das obrigações por parte dos contratados, bem como mecanismos de fiscalização e penalidades em caso de descumprimento.

Portanto, após a análise detalhada do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024 e seus anexos, conclui-se que o certame está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 10.024/2019. As disposições estabelecidas no edital garantem a legalidade, a transparência e a competitividade do processo licitatório, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios gerais que regem as licitações públicas.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, **concluo pela aprovação do edital**, salvo melhor juízo da autoridade julgadora, inexistindo vício legal ou administrativo que possa macular o processo, objeto de análise neste parecer, opina-se pelo prosseguimento do procedimento licitatório em suas demais etapas e atos de praxe.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Cumaru do Norte-PA, 08 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Jose Antônio Teodoro R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor jurídico.